

**S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho Normativo Nº 187/1990 de 2 de Outubro**

**Despacho Normativo n.º 187/90**

Pela Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio, tomaram-se medidas tendentes à actualização das remunerações dos gestores públicos regionais, prevendo-se a possibilidade de introdução de um mecanismo correctivo dessas mesmas remunerações de acordo com um critério de complexidade de gestão.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio, determina-se:

1. A complexidade de gestão das empresas públicas regionais pode ser graduada nos níveis 1 a 4.
2. Aos referidos níveis correspondem, respectivamente, os factores multiplicativos 1,25, 1,20, 1,10 e 1,05, a aplicar à remuneração ilíquida calculada nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 29/85, de 9 de Abril, na redacção dada pelo n.º 2 da Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio.
3. O nível de complexidade de gestão será estabelecido caso por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela.
4. Os despachos proferidos ao abrigo do número anterior produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 1990.

31 de Julho de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.